



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
09/09/2026	Polícia Militar de Minas Gerais	1259950

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Daniel Henrique Isabel Dias E-mail: 13rpm-compras@pmmg.mg.gov.br Tel: (32)3052-1059	Seção de Compras EM/13ªRPM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 7 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 9 - HABILITAÇÃO
- 10 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 11 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 12 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 13 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada ou empresas especializadas para a prestação programada de serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas, compreendendo dedetização, desinsetização e desratização, e, quando previsto para a unidade, limpeza, higienização e desinfecção de reservatórios de água destinados ao consumo humano, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em 03 (três) lotes independentes, para atendimento ao NAIS/13ª RPM, SAS/31ª BPM e SAS/38ª BPM, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos do Processo SEI nº 1250.01.0019314/2026-23.

LOTE	ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO / SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM / COMPLEMENTAÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	01	000006904	NAIS/13ª RPM – controle integrado de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização) em área aproximada de 617 m², abrangendo áreas internas e externas, compreendendo 02 aplicações, uma em cada semestre.	Serviço anual	01	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
01	02	000013048	NAIS/13ª RPM – limpeza, higienização e desinfecção de 03 reservatórios de água, sendo 02 caixas de 1.500 L e 01 caixa de 500 L, compreendendo 02 execuções completas, uma em cada semestre.	Serviço anual	01	R\$ 2.743,33	R\$ 2.743,33

02	01	000006904	SAS/31º BPM – controle integrado de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização) em área aproximada de 226 m², abrangendo áreas internas e externas, compreendendo 02 aplicações, uma em cada semestre.	Serviço anual	01	R\$ 2.134,94	R\$ 2.134,94
02	02	000013048	SAS/31º BPM – limpeza, higienização e desinfecção de 05 reservatórios de 1.000 L cada, compreendendo 02 execuções completas, uma em cada semestre.	Serviço anual	01	R\$ 4.550,00	R\$ 4.550,00
03	01	000006904	SAS/38º BPM – controle integrado de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização e desratização) em área aproximada de 250 m², abrangendo áreas internas e externas, compreendendo 02 aplicações, uma em cada semestre.	Serviço anual	01	R\$ 3.100,00	R\$ 3.100,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO							R\$ 15.028,27

1.1.1. A contratação será dividida em 03 (três) lotes independentes, um por Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS), com julgamento pelo menor preço global de cada lote, preservando-se a individualização de endereço, execução, fiscalização, faturamento e crédito orçamentário de cada unidade.

1.1.2. Nos Lotes 1 e 2, os serviços de controle de pragas e de higienização dos reservatórios serão agrupados no mesmo lote por unidade, conforme solução escolhida no ETP. O Lote 3 compreenderá exclusivamente o serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, normas sanitárias, quantitativos, locais de execução, métodos de controle e critérios de recebimento previamente estabelecidos.

1.2.2. A execução será programada em 02 (duas) etapas no período anual, uma em cada semestre, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação nos Lotes 01, 02 e 03 da presente licitação será exclusiva aos fornecedores qualificados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, c/c o art. 8º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

1.4. Da Contratação:

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.4.2. A primeira etapa deverá ser iniciada e concluída no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou instrumento equivalente, conforme agendamento com a unidade beneficiária.

1.4.3. A segunda etapa será realizada aproximadamente 06 (seis) meses após a conclusão da primeira, mediante solicitação e agendamento da Administração, observado o prazo de vigência.

1.4.4. Eventual prorrogação de prazo ou reprogramação de etapa dependerá de justificativa, análise da fiscalização e formalização no processo, não produzindo efeitos automáticos.

1.5. Descrição da Solução:

1.5.1. A solução consiste na contratação consolidada de prestadores especializados, em três lotes por UAPS, com fornecimento integral, pela contratada, de mão de obra, produtos saneantes, materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, EPIs, EPCs, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução.

A execução deverá abranger, no mínimo:

- planejamento e inspeção prévia dos ambientes e pontos de risco;
- controle de insetos, roedores e demais vetores/pragas urbanas nas áreas internas e externas abrangidas, mediante métodos compatíveis com a infestação e com o ambiente de saúde;
- utilização exclusiva de produtos regularizados perante a ANVISA, observadas as instruções de preparo, aplicação, segurança, prazo de reentrada e destinação;
- sinalização e isolamento das áreas durante o tempo tecnicamente necessário;
- nos Lotes 1 e 2, limpeza, higienização e desinfecção completa dos reservatórios, com esgotamento quando necessário, remoção de sujidades e sedimentos, lavagem, enxágue, desinfecção química adequada e liberação para uso;
- emissão, após cada etapa, de certificado de execução e relatório/laudo técnico com identificação dos produtos, princípios ativos, registros/notificações, locais atendidos, data da execução e orientações de segurança;
- reaplicação ou repetição, sem ônus adicional, quando comprovada falha técnica imputável à execução, nos termos da garantia prevista neste Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de preservar condições adequadas de salubridade e segurança sanitária nas unidades de atenção à saúde da 13ª RPM, diante do risco recorrente de proliferação de insetos, roedores e outros vetores e da necessidade de manutenção higiênico-sanitária dos reservatórios de água destinados ao consumo humano nas unidades abrangidas.

2.2. O NAIS/13ª RPM e as SAS/31º e 38º BPM atendem militares, servidores, veteranos, dependentes, pensionistas e demais usuários, de modo que condições sanitárias inadequadas podem afetar diretamente a saúde dos usuários, a segurança dos ambientes e a continuidade das atividades assistenciais e administrativas.

2.3. As rotinas ordinárias de limpeza das UAPS não substituem os serviços especializados, uma vez que as unidades não dispõem de estrutura técnica, licenças, responsável técnico, equipamentos específicos ou condições para emissão dos certificados sanitários associados às atividades especializadas.

2.4. O ETP nº 148251731 concluiu que a contratação consolidada em 03 (três) lotes é a alternativa técnica e economicamente mais eficiente, por reduzir a duplicação de atos administrativos, permitir competição e adjudicação independentes por unidade e preservar a rastreabilidade dos créditos individualizados.

2.5. Os quantitativos e locais da demanda estão formalizados nos DFDs nº 147364230 (NAIS/13ª RPM), 147364346 (SAS/31º BPM) e 147364495 (SAS/38º BPM), integrantes do Processo SEI nº 1250.01.0019314/2026-23.

2.6. A utilização do Pregão Eletrônico mostra-se adequada por se tratar de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e passíveis de comparação por menor preço, inexistindo mão de obra própria especializada e licenciada para execução direta pela Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcios:

3.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo grau de complexidade do objeto, os valores estimados dos lotes, a existência de mercado apto à execução individual e a necessidade de responsabilização sanitária e operacional direta do prestador vencedor de cada lote.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. A participação de sociedades cooperativas será admitida quando sua forma de organização e atuação for compatível com a natureza dos serviços e desde que s neste Termo de Referência e no procedimento de contratação.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação dos serviços.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. uso racional de água durante a limpeza e higienização dos reservatórios, evitando desperdícios;

3.4.1.2. utilização exclusiva de produtos regularizados perante a ANVISA e aplicação em estrita observância às instruções técnicas, de modo a prevenir contaminação do solo, da água e do ar;

3.4.1.3. acondicionamento, coleta e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos e materiais decorrentes da execução, com logística reversa quando cabível;

3.4.1.4. adoção de medidas de isolamento, sinalização e prazo de reentrada que reduzam a exposição de usuários, servidores e demais pessoas aos produtos utilizados;

3.4.1.5. a comprovação do cumprimento dos critérios poderá ser realizada mediante relatório/laudo técnico, fichas técnicas e registros dos produtos, comprovantes de destinação de resíduos quando aplicável e diligências da fiscalização.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Não serão indicadas nem vedadas marcas específicas. Os produtos empregados deverão atender às exigências sanitárias e estar devidamente registrados ou notificados perante a ANVISA, conforme aplicável.

3.6. Da exigência de carta de solidariedade

3.6.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.7. Da Garantia da Contratação:

3.7.1. Não será exigida garantia de execução da contratação, considerando o valor, a natureza e o risco do objeto, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada.

3.8. Condições e especificações da garantia do serviço

3.8.1. Para os serviços de controle de vetores e pragas urbanas, será exigida garantia técnica mínima de 90 (noventa) dias após cada aplicação quanto a falhas imputáveis à execução, devendo a contratada realizar, sem ônus, reaplicação nos pontos afetados quando tecnicamente caracterizada insuficiência do serviço. A garantia não abrange reinfestação comprovadamente decorrente de condições supervenientes alheias à execução da contratada.

3.8.1.1. Constatada pela fiscalização a necessidade de reaplicação ou correção coberta pela garantia, a contratada deverá executá-la no prazo definido pelo fiscal, compatível com a natureza da ocorrência e com as condições sanitárias e operacionais da unidade, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

3.8.2. Para a higienização dos reservatórios, a contratada deverá repetir ou corrigir, sem ônus, a etapa quando identificada falha técnica de limpeza ou desinfecção imputável à execução, sem prejuízo da emissão do laudo/certificado correspondente.

3.9. Da Vistoria:

3.9.1. Não haverá exigência de vistoria prévia obrigatória. O interessado poderá solicitar visita facultativa aos locais, mediante agendamento, ou declarar que conhece as condições necessárias à formulação da proposta e execução do objeto.

4. MODELO EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo, Especificações do Objeto e das Condições da Prestação do Serviço:

4.1.1. A execução do objeto observará 02 (duas) etapas por lote, sendo a primeira em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho ou instrumento equivalente e a segunda aproximadamente 06 (seis) meses após a primeira, mediante solicitação da Administração.

4.1.2. A execução será previamente agendada com a respectiva UAPS, em horário compatível com o expediente e com a segurança dos usuários, podendo a Administração determinar isolamento temporário de ambientes ou alteração de horário conforme a natureza do produto, prazo de reentrada e rotina assistencial.

4.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

I - Controle de vetores e pragas urbanas:

- inspeção prévia e identificação dos ambientes, pontos críticos e sinais de infestação;
- definição dos produtos, métodos e dosagens compatíveis com o tipo de praga e o ambiente de saúde;
- aplicação técnica nas áreas internas e externas abrangidas, incluindo, quando pertinente, ralos, redes de esgoto, frestas, rodapés, áreas de armazenamento, acessos e outros pontos de abrigo ou circulação de pragas;
- uso, conforme necessidade técnica, de métodos como pulverização, atomização ou nebulização, aplicação localizada, gel, iscas e porta-iscas, sem obrigatoriedade de utilização simultânea de todas as técnicas;
- a técnica de aplicação deverá considerar as características e a finalidade de cada ambiente, adotando métodos que minimizem riscos de contaminação de alimentos,

medicamentos, equipamentos, instalações elétricas e demais materiais sensíveis; nas áreas de armazenamento ou consumo de alimentos deverão ser priorizados métodos compatíveis, tais como aplicação localizada, gel, iscas ou técnicas equivalentes;

• sinalização, isolamento e controle do prazo de reentrada; recolhimento de materiais e resíduos da aplicação; liberação segura dos ambientes; e emissão do certificado e relatório técnico da execução.

II - Limpeza, higienização e desinfecção dos reservatórios dos Lotes 1 e 2:

- planejamento da interrupção do abastecimento e proteção dos pontos de consumo, em coordenação com a unidade;
- esgotamento total ou parcial do reservatório, conforme necessário à adequada execução;
- lavagem das superfícies internas e remoção de lodo, incrustações, sujidades e sedimentos, mediante escovação, lavagem manual, hidrojateamento de baixa pressão ou outro método tecnicamente adequado que não danifique o reservatório;
- retirada dos resíduos decorrentes da limpeza;
- aplicação de produto desinfetante devidamente regularizado, em concentração compatível com a finalidade, observando-se o tempo de contato recomendado pelo fabricante e pela regulamentação aplicável;
- enxágue e remoção segura dos resíduos decorrentes da limpeza e desinfecção;
- fechamento adequado do reservatório, comunicando-se à fiscalização eventual deficiência de tampa, vedação, trinca, infiltração ou outra condição física identificada;
- reabastecimento e liberação do reservatório para uso, quando aplicável; e emissão de laudo ou certificado do serviço contendo, no mínimo, data da execução, identificação do reservatório atendido, procedimento realizado, produto utilizado e identificação do responsável técnico.

III - Condições técnicas e de segurança:

- os produtos deverão estar regularizados perante a ANVISA e ser utilizados conforme rótulo, bula, ficha técnica e demais orientações do fabricante;
- o Contratado deverá possuir e manter as licenças, alvarás e registros profissionais exigíveis para as atividades executadas;
- os empregados deverão utilizar EPIs e EPCs adequados e observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis às condições concretas de execução, inclusive trabalho em altura ou espaço confinado quando caracterizada sua incidência;
- deverão ser adotadas medidas para impedir exposição de usuários, servidores, alimentos, medicamentos, documentos e materiais sensíveis aos produtos empregados;
- qualquer ocorrência anormal, acidente, derramamento ou condição que possa comprometer a segurança deverá ser imediatamente comunicada ao fiscal do lote;
- caso sejam constatadas trincas, infiltrações, deficiência de vedação, tampa inadequada ou outra condição física que demande reparo no reservatório, o Contratado deverá comunicar formalmente à fiscalização. Reparos civis ou hidráulicos não integram o objeto.

4.1.4. Cronograma de realização dos serviços: serão realizadas 02 (duas) etapas em cada lote durante a vigência contratual.

4.1.4.1. Etapa 1: em até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço ou documento equivalente.

4.1.4.2. Etapa 2: aproximadamente 06 (seis) meses após a conclusão da primeira, mediante solicitação e agendamento da Administração, observado o prazo de vigência.

4.1.5. Eventual reprogramação de etapa dependerá de justificativa, análise da fiscalização e formalização no processo, não produzindo efeitos automáticos.

4.1.6. Dos Locais de Prestação:

4.1.6.1. Os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo, em horário previamente agendado com a respectiva UAPS e compatível com o expediente, a segurança dos usuários, a natureza do produto utilizado e o prazo de reentrada.

LOTE / UNIDADE	LOCAL DE EXECUÇÃO
Lote 1 – NAIS/13ª RPM	Praça Dr. João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG, 36201-515
Lote 2 – SAS/31º BPM	Avenida Monsenhor Moreira, nº 555, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-004.
Lote 3 – SAS/38º BPM	Avenida Leite de Castro, nº 1.277, Bairro Fábricas, São João del-Rei/MG, CEP 36.301-180.

4.1.6.2. A data e o horário de cada execução deverão ser previamente ajustados com a unidade beneficiária, podendo a Administração determinar isolamento temporário de ambientes ou alteração do horário inicialmente previsto quando necessário à continuidade das atividades assistenciais e administrativas.

4.1.6.3. Informações para contato:

4.1.6.3.1. NAIS/13ª RPM: Praça Dr. João Guimarães Rosa, s/nº, Bairro Santa Cecília, Barbacena/MG, 36201-515, **E-mail:** nais13grsbarbacena@gmail.com, telefone: (32)3052-1100;

4.1.6.3.2. SAS/31º BPM: Avenida Monsenhor Moreira, nº 555, Bairro São Sebastião, Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.406-004, **E-mail:** sas.31bpm@gmail.com, telefone: (31) 3062-0125;

4.1.6.3.3. SAS/38º BPM: Avenida Leite de Castro, nº 1.277, Bairro Fábricas, São João del-Rei/MG, CEP 36.301-180, **E-mail:** 38bpm-nais@pmmg.mg.gov.br, telefone: (32) 3322-1035.

4.1.7. Dos Materiais, Equipamentos e Insumos:

4.1.7.1. A contratada fornecerá, sem custo adicional, todos os produtos, saneantes, desinfetantes, rodenticidas, iscas, porta-iscas, materiais de limpeza, equipamentos de aplicação, ferramentas, escovas, mangueiras, bombas, utensílios, EPIs, EPCs, sinalização, transporte e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

4.1.7.2. Todos os produtos deverão estar dentro do prazo de validade, em embalagem original ou devidamente identificada, e ser apropriados ao uso pretendido.

4.1.8. Do Regime de Execução:

4.1.8.1. O regime de execução será de empreitada por preço global para cada lote, abrangendo as duas etapas previstas, com pagamento proporcional após cada etapa efetivamente executada, recebida e aceita pela Administração.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os serviços prestados em cada etapa serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do respectivo lote, mediante termo

detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.1.2. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do Contratado.

5.1.3. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal verificará a execução dos serviços, quantitativos, locais, documentação técnica, cumprimento das condições de segurança e, quando aplicável, os produtos utilizados e os prazos de reentrada.

5.1.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou repetir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a medição enquanto subsistirem pendências relevantes.

5.1.5. A fiscalização não efetuará o ateste da medição da etapa até que sejam sanadas as pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

5.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente pelo gestor ou servidor designado, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.

5.1.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando-se o Contratado para emissão de nota fiscal quanto à parcela incontroversa da execução, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.10. O prazo para solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa não será computado para fins do recebimento definitivo.

5.1.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do Contratado pela segurança e qualidade do serviço nem a responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.2. Da Avaliação da Execução do Objeto:

5.2.1. Não será utilizado Instrumento de Medição de Resultado (IMR), tendo em vista que o objeto é composto por etapas previamente definidas, com quantitativos, locais e critérios objetivos de recebimento. A avaliação ocorrerá mediante verificação do cumprimento integral das especificações técnicas, documentais e de segurança previstas neste Termo de Referência.

5.2.2. Cada etapa integralmente executada corresponderá, para fins de faturamento, a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado de cada item do lote.

5.2.3. Nos Lotes 1 e 2, a etapa somente será considerada completa quando executados, no mesmo ciclo, o controle de vetores e pragas e a higienização de todos os reservatórios previstos, salvo reprogramação formalmente autorizada pela Administração por motivo técnico ou operacional.

5.2.4. O faturamento e a avaliação serão individualizados por lote/UAPS, preservando-se a vinculação ao respectivo crédito orçamentário.

5.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com este Termo de Referência, a proposta ou as normas aplicáveis, devendo ser corrigidos ou repetidos sem ônus.

5.2.6. O recebimento definitivo da etapa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, mediante manifestação do gestor ou servidor designado, desde que sanadas eventuais pendências.

5.3. Da Medição:

5.3.1. A medição será realizada por etapa semestral. Cada etapa integralmente executada corresponderá, para fins de faturamento, a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado de cada item do lote.

5.3.2. Nos Lotes 1 e 2, a etapa somente será considerada completa quando executados, no mesmo ciclo, o controle de vetores e pragas e a higienização de todos os reservatórios previstos, salvo reprogramação formalmente autorizada pela Administração por motivo técnico ou operacional.

5.3.3. O faturamento e a medição serão individualizados por lote/UAPS, preservando-se a vinculação ao respectivo crédito orçamentário.

5.4. Da Liquidação:

5.4.1. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo da etapa e do respectivo aceite do Contratante.

5.4.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.2.1. O vencimento;

5.4.2.2. A data da emissão;

5.4.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.4.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.4.2.5. O valor a pagar; e

5.4.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.4.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5. Do Pagamento:

5.5.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.5.1.1. Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.5.4. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.5.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do contratado e extinção contratual.

5.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

- 5.5.6. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 5.5.6.1. Não produzir os resultados acordados;
- 5.5.6.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 5.5.6.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 5.6. **Documentos Necessários para o Pagamento:**
- 5.6.1. Nota Fiscal/Fatura individualizada por lote/UAPS;
- 5.6.2. ateste/termo de recebimento da etapa;
- 5.6.3. certificado de execução e relatório/laudo técnico;
- 5.6.4. comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 5.6.5. Quaisquer outros documentos exigidos em contrato ou na legislação vigente para a liquidação da despesa.

5.7. **Da Antecipação do Pagamento:**

- 5.7.1. Na presente contratação não haverá antecipação do pagamento.

6. PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. Não serão necessários procedimentos específicos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, sem prejuízo da entrega dos certificados, relatórios e demais documentos relativos à segunda etapa antes do encerramento contratual.
- 6.2. **Recebimento Definitivo dos Serviços**
- 6.2.1. Ao final da segunda etapa, a contratada deverá entregar todos os certificados, relatórios e documentos pendentes, cabendo ao gestor registrar a conclusão do objeto e as ocorrências relevantes para futuras contratações.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. **Regras Gerais:**

- 7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.
- 7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.1.4. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da Fiscalização do Contrato:**

- 7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 7.2.10. Na fiscalização de cada etapa deverão ser verificados, quando aplicável, o cumprimento dos métodos e condições de segurança, o prazo de reentrada, a higienização integral dos reservatórios, a emissão dos certificados e relatórios técnicos e a correção de eventuais não conformidades.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

- 7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.
- 7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências

contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. Do Preposto:

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, conforme art. 33 da referida Lei Federal.

8.1.1. Os lances serão ofertados em valor global, na forma de menor preço, sendo vedado o lance por item ou por preço unitário.

8.1.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

8.1.3. O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá tanto para os lances intermediários quanto para o lance que cobrir a melhor oferta até então existente.

8.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

8.2.1. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação.

8.2.2. O preço global do lote deverá incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral das duas etapas, incluindo mão de obra, deslocamento, produtos, materiais, equipamentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas.

8.2.3. A proposta será considerada aceitável somente se compatível com o valor máximo definido no Mapa de Preços para o respectivo lote e, nos Lotes 1 e 2, também com os valores máximos dos itens que o compõem, após eventual negociação.

8.2.3.1. Para fins de aceitabilidade, os valores máximos dos itens são: Lote 1 – item 01: R\$ 2.500,00 e item 02: R\$ 2.743,33; Lote 2 – item 01: R\$ 2.134,94 e item 02: R\$ 4.550,00. O preço global de cada lote deverá, igualmente, permanecer dentro do respectivo valor máximo estimado.

8.3. Da Prova de Conceito (PoC):

8.3.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

9.1.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) empresa e assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

9.1.1.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar – PRONAF-DAP, nos termos do art. 16 do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015;

9.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

9.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.4. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.1.2.5. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.1.2.6. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

9.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.2.8. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas

com efeitos de negativas.

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

9.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.1.4. Qualificação Técnica e Sanitária:

9.1.4.1. Declaração do licitante de que tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, inclusive quanto às peculiaridades dos locais de execução.

- A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.1.4.2. Licença ou Alvará Sanitário vigente da empresa para a execução das atividades abrangidas pelo lote, quando exigível pela legislação sanitária aplicável.

9.1.4.3. Comprovação de responsável técnico legalmente habilitado e de registro da empresa e/ou do profissional no conselho de fiscalização profissional competente, quando exigido para as atividades executadas.

9.1.4.4. Atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em serviços compatíveis com controle de vetores e pragas urbanas.

9.1.4.5. Para os Lotes 1 e 2, deverá ser comprovada também experiência compatível com limpeza, higienização ou desinfecção de caixas d'água/reservatórios, admitida a apresentação de atestados distintos para cada atividade.

9.1.4.6. Os atestados deverão conter elementos suficientes para identificação do emitente, do serviço executado e do período de execução, podendo a Administração realizar diligências para confirmação das informações.

9.1.4.7. A contratada deverá manter disponíveis, durante a execução, as fichas técnicas e comprovações de regularização dos produtos utilizados perante a ANVISA, apresentando-as sempre que solicitadas pela fiscalização.

9.1.4.8. A capacidade técnica das licitantes será avaliada em função do histórico de serviços que sejam pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência por meio de documentos e atestados, conforme as exigências constantes dos subitens acima elencados.

9.1.5. Declaração:

9.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1. Do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato e seus anexos.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar acesso aos locais e prestar as condições necessárias à execução, inclusive quanto ao agendamento e isolamento de ambientes, quando necessário.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do Contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

10.2.3. Comunicar ao Contratante, tão logo tenha conhecimento e, sempre que possível, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data programada para execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ou do agendamento estabelecido, apresentando justificativa e comprovação.

10.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.

10.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

- 10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços executados e dos produtos e materiais empregados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, eficácia, durabilidade e desempenho.
- 10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
- 10.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.
- 10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações deste Termo de Referência, da proposta comercial ou dos demais instrumentos da contratação.
- 10.2.25. Não permitir a utilização de trabalho de menor em desacordo com as hipóteses legalmente admitidas.
- 10.2.26. Utilizar exclusivamente produtos regularizados perante a ANVISA, observando as indicações de uso, diluição, aplicação, prazo de reentrada, armazenamento e orientações constantes do rótulo, ficha técnica e documentação do fabricante.
- 10.2.27. Adotar todas as medidas necessárias para impedir exposição indevida de usuários, servidores, alimentos, medicamentos, documentos, equipamentos e demais bens existentes nos ambientes durante a aplicação dos produtos.
- 10.2.28. Realizar o isolamento e a sinalização das áreas submetidas ao tratamento pelo período tecnicamente necessário, informando previamente à fiscalização o prazo de reentrada aplicável.
- 10.2.29. Recolher, acondicionar e destinar adequadamente embalagens, resíduos, materiais e demais rejeitos decorrentes da execução, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária aplicável.
- 10.2.30. Apresentar, após cada etapa, certificado de execução e relatório/laudo técnico contendo, no mínimo, identificação da empresa e do responsável técnico, data e local da execução, ambientes atendidos, produtos utilizados, princípios ativos, registros ou notificações aplicáveis, métodos empregados e orientações de segurança e reentrada.
- 10.2.31. Realizar, sem ônus adicional para a Administração, as correções, reaplicações ou repetições dos serviços quando constatada falha técnica imputável à execução, observadas as condições de garantia previstas no item 3.8 deste Termo de Referência.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e a execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.2.4. **Multa:**
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.1 a 11.1.12, de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
- 11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.
- 11.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.14. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado da contratação, conforme os Mapas Comparativos de Preços concluídos no módulo Melhores Preços/SIAD, é de R\$ 15.028,27 (quinze mil, vinte e oito reais e vinte e sete centavos), conforme os valores unitários de referência constantes do quadro do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO
Lote 1 – NAIS/13ª RPM	Controle de pragas + higienização de 03 reservatórios, em 02 etapas	R\$ 5.243,33
Lote 2 – SAS/31º BPM	Controle de pragas + higienização de 05 reservatórios, em 02 etapas	R\$ 6.684,94
Lote 3 – SAS/38º BPM	Controle de pragas em área de 250 m², em 02 etapas	R\$ 3.100,00
TOTAL		R\$ 15.028,27

12.2. A pesquisa formal de preços foi consolidada nos Mapas Comparativos de Preços nº 1259950 000168/2026 a 1259950 000172/2026. Para o NAIS/13ª RPM, o serviço de controle de pragas foi estimado pela mediana de R\$ 2.500,00, permanecendo consideradas as três cotações coletadas, inclusive a proposta de R\$ 13.627,20, sem desconsideração de preço; a limpeza dos reservatórios foi estimada pela média de R\$ 2.743,33. Para a SAS/31º BPM, foram adotadas as médias de R\$ 2.134,94 para controle de pragas e R\$ 4.550,00 para limpeza dos reservatórios. Para a SAS/38º BPM, foi adotada a mediana de R\$ 3.100,00 para as duas aplicações previstas.

12.3. Os valores máximos estimados por lote são: Lote 1 – NAIS/13ª RPM: R\$ 5.243,33; Lote 2 – SAS/31º BPM: R\$ 6.684,94; e Lote 3 – SAS/38º BPM: R\$ 3.100,00, totalizando R\$ 15.028,27.

12.4. Será desclassificada ou recusada, após eventual negociação, a proposta que permanecer acima do valor máximo aceitável definido para o respectivo lote ou, quando aplicável, acima do limite máximo de item que compõe o lote, nos termos do art. 59, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 25.698, de 14 de janeiro de 2026.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.61.60.2.0.

13.3. A mensagem de protocolo 202608126610974-2608, de 28/08/2026, informou os seguintes limites individualizados: R\$ 8.800,00 para o NAIS/13ª RPM; R\$

6.700,00 para a SAS/31º BPM; e R\$ 3.400,00 para a SAS/38º BPM, totalizando R\$ 18.900,00.

13.4. Os créditos são individualizados por UAPS, não podendo eventual saldo de um lote ser utilizado para suprir insuficiência de outro sem prévia manifestação do gestor orçamentário competente.

13.5. Considerando os valores consolidados nos Mapas Comparativos de Preços, todos os lotes encontram-se compatíveis com os respectivos limites orçamentários: Lote 1 – NAIS/13º RPM, estimado em R\$ 5.243,33, com saldo de R\$ 3.556,67; Lote 2 – SAS/31º BPM, estimado em R\$ 6.684,94, com saldo de R\$ 15,06; e Lote 3 – SAS/38º BPM, estimado em R\$ 3.100,00, com saldo de R\$ 300,00. O valor global estimado de R\$ 15.028,27 permanece R\$ 3.871,73 abaixo do total de R\$ 18.900,00 disponibilizado para a contratação.

13.6. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

DANIEL HENRIQUE ISABEL DIAS
AUXILIAR SEÇÃO DE COMPRAS EM/13ºRPM

CÍCERO BESERRA MOUTEIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA 13ºRPM - 172.474-9



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Henrique Isabel Dias, 3º Sargento**, em 11/09/2026, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Beserra Mouteira, Servidor**, em 11/09/2026, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **148778504** e o código CRC **A0C22EAA**.